



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.696, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 22 de junho de 1993, a vender bens móveis de sua propriedade.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender os bens móveis de sua propriedade, relacionados e especificados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os bens de que trata o artigo anterior ficam desafetados de sua destinação original e transferidos à categoria de bens públicos dominiais.

Art. 3º A alienação dos bens mencionados no art. 1º desta lei fica condicionada à realização de prévia avaliação realizada por comissão nomeada para esse fim.

Art. 4º A venda autorizada por esta lei deve obedecer ao certame licitatório da Lei n. 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DO BEM	CHASSI	MARCA /MODELO	ANO FAB /MOD	PLACA	COD. RENAVAL
Ônibus	9BM384088WB156333	M.BENS/OF 1318	1998 /1998	MZO 2987	719042232
Ônibus	9BM384088WB158098	M.BENS/OF 1318	1998 /1998	MZO 2887	719042224
Ônibus	9BM384088WB157401	M.BENS/OF 1318	1998 /1998	MZO 2907	719042240
Ônibus	9BM384088WB157234	M.BENS/OF 1318	1998 /1998	MZO 2927	719042321
Ônibus	9BM384088WB156472	M.BENS/OF 1318	1998 /1998	MZO 2937	719042399
Ônibus	9BM384088WB157728	M.BENS/OF 1318	1998 /1998	MZO 3007	719042330
Ônibus	9BM384088WB157556	M.BENS/OF 1318	1998 /1998	MZO 2917	719042313
Ônibus	9BM384088WB157738	M.BENS/OF 1318	1998 /1998	MZO 2967	719042364